



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DA ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Aos 27 dias de setembro de 2023, às 18:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, foi promovida a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que exige as Audiências Públicas, visando proporcionar a transparência da gestão fiscal e incentivando a participação popular nas discussões dos Planos e Orçamentos municipais.

ART. 48 - SÃO INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERÁ DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO: OS PLANOS, ORÇAMENTOS E LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E O RESPECTIVO PARECER PRÉVIO; O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; E AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESSES DOCUMENTOS.

Houve afixação de editais nos locais de costume e publicação no Diário Oficial do Município no dia 20 de setembro de 2023, edição 181, conforme o seguinte:

Prefeitura Municipal - Audiência Pública para discussão do anteprojeto da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA São Luiz do Paraitinga - Edição nº 181, 20 de Setembro de 2023 Audiência Pública para discussão do anteprojeto da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024.

Em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, e visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DA ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga torna público que será realizada às 18h do dia 27 de setembro de 2023, no recinto da Prefeitura Municipal, a AUDIÊNCIA PÚBLICA necessária à participação popular, convidando os interessados e a população do Município. Os demonstrativos do Projeto de lei orçamentária anual – LOA - estará à disposição dos interessados, que poderão fazer sugestões e/ou solicitar explicações a respeito do atendimento à legislação, nos sites da Prefeitura Municipal pelos seguintes e-mails: prefeitura@saoluizdoparaitinga.gov.br financeiro@saoluizdoparaitinga.gov.br fabiane@servam.com.br São Luiz do Paraitinga, 20 de setembro de 2023. Ana Lúcia Bilard Sicherle Prefeita Municipal

Os servidores municipais participaram da elaboração do planejamento das metas, ações e programas do Anteprojeto, enviando as principais necessidades de cada área de atuação, e as mesmas foram discutidas e inseridas na Proposta.

Os técnicos da área de orçamento e finanças da Prefeitura Municipal iniciaram a sessão explicando as principais características do Planejamento Municipal, como segue:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

PLANEJAMENTO MUNICIPAL

O Planejamento Municipal é composto pelos planos de ação governamental estabelecido pelo Artigo 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O Plano Plurianual - PPA;
- II - As Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Os Orçamentos Anuais - LOA.

O PPA é o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 anos e os caminhos a serem trilhados para viabilizar os programas, metas e indicadores previstos, para as Despesas de Capital e os Programas de Ação Continuada.

É O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A L.D.O. de acordo com o Artigo 165, II, combinado com o parágrafo 2º da Constituição Federal, estabelece as metas e prioridades, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, é elaborada a proposta orçamentária para o ano seguinte.

É O PLANEJAMENTO TÁTICO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o Artigo 165, III, combinado com o parágrafo 5º da Constituição Federal é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício. A LOA proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO, e é o efetivo instrumento de planejamento que será executado em um ano.

É O PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, devendo ser ressaltados os seguintes:

O princípio do equilíbrio consiste no equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas na peça orçamentária.

O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas da entidade devem estar previstas na lei orçamentária.

O princípio da anualidade ou periodicidade significa que para cada exercício financeiro haverá um orçamento elaborado e aprovado. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício, que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

O **princípio da exclusividade**, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (Artigo 7º, I e II da Lei 4.320/64).

O **princípio de unidade**, estabelece que o orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro por esfera de governo. Dessa forma integrado, é possível obter eficazmente um retrato geral das finanças públicas e, o mais importante, permite-se ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

A nova doutrina tratou de reconceituar o princípio da unidade de forma que abrangesse as novas situações. Surgiu, então, o **Princípio da Totalidade**, que possibilita a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados, de forma a permitir uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

A Constituição de 1988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual que passou a ser integrado pelas seguintes partes:

- a) Orçamento fiscal;
- b) Orçamento da seguridade social.

Este modelo, em linhas gerais segue o princípio da totalidade.

O **da não afetação**, que proíbe a vinculação direta das verbas públicas, com exceção as destinadas à Saúde e Educação.

O **do Orçamento Bruto**: Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.

O **da Legalidade**: historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas na Lei Orçamentária Anual, e a elaboração e aprovação do orçamento deve observar processo legislativo específico.

O **da Publicidade**: - O Orçamento Público deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. Este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

O **da Clareza**: O Orçamento Público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que, por força do ofício ou interesse, precisem manipulá-lo, sem utilização de linguagem complexa. Entretanto, os termos técnicos devem ser utilizados, e em casos excepcionais, serão objeto de "notas explicativas".

O **da Exatidão**: - de acordo com esse princípio as estimativas devem ser tão exatas e próximas da realidade quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária o mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle.

O **princípio da programação**, o orçamento deve ter conteúdo e forma da programação das Receitas e Despesas.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

Verificamos, no corpo do anteprojeto, a disposição contida no artigo 42 da Lei nº 4.320/64, autorizando que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

No mesmo sentido, o disposto no artigo 167, inciso V da Constituição da República, estabelecendo expressa vedação à abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa, sendo certo que o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64 autoriza que a própria Lei do Orçamento, mediante prévia autorização legislativa, autorize a abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Foi explicado ainda, que as ações e os projetos constantes da proposta atendem o PPA e a LDO; foi também explicada de forma clara que os Planos, Projetos, Metas e Objetivos do Anteprojeto atendem as exigências legais, estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação complementar que rege a matéria - Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Lei nº 4.320/64, Portarias Interministeriais e da STN, assim como a Lei Orgânica do Município e Projeto AUDESP do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os representantes do Serviço de Finanças do Executivo procuraram demonstrar de forma detalhada, porem sucinta, os projetos e respectivas atividades previstas para o exercício de 2023, que constam do Anteprojeto, que foi colocado à disposição de todos, e que é o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI NÚMERO DE DE SETEMBRO DE 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA -
ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 64.597.500,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

ART. 2º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA R\$ 62.407.500,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 2.190.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

RECEITA ESTIMADA	64.597.500,00
RECEITAS CORRENTES	69.251.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.703.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.542.500,00
MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(7.336.000,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.682.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.682.500,00

Ep

ART. 4º - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS – SOF, STN, AUDESP - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA	64.597.500,00
DESPESAS CORRENTES	59.848.944,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.044.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.804.444,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.011.050,00
INVESTIMENTOS	3.811.050,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	737.506,00

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	64.597.500,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.190.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	561.500,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	4.761.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	1.134.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	21.520.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	15.654.444,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.877.000,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	2.886.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	5.032.550,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	2.452.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	2.996.000,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	537.500,00
SERVIÇOS DE CULTURA	1.258.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	737.506,00
TOTAL	64.597.500,00



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

3) POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	2.190.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.014.000,00
DEFESA NACIONAL	66.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	376.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.877.000,00
SAÚDE	15.654.444,00
EDUCAÇÃO	21.520.000,00
CULTURA	1.258.000,00
URBANISMO	5.032.550,00
AGRICULTURA	2.452.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.996.000,00
TRANSPORTE	2.886.000,00
DESPORTO DE LAZER	537.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	737.506,00
TOTAL DA DESPESA	64.597.500,00

ART. 5º - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

§ 1º - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

§ 2º - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO “OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS” AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

ART. 6º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.

ART. 7º - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EVENTUALMENTE UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2024, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA, DE SETEMBRO DE 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

PREFEITA MUNICIPAL

=====

Após as explicações a respeito do Anteprojeto de Lei, foi lavrada a presente ata, em atendimento à legislação pertinente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, REALIZADA ÀS 18:00 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023 NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1	Aluísio de Jesus	40.927.407-0	
2	Fabiane Lapido	24.751529-9	
3	Luiz Rogério S. Filho	26144487-6	
4	Maria Julia Cássio	34.825.074-5	
5	Rudney Brand Santos Dias	34.802.363-8	
6	Célia Regina A. do Prado	30.380.066-5	
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			